

**INQUÉRITO CIVIL N°: 167.9.4603/2024**

**INVESTIGADA: NEOENERGIA/COELBA**

**OBJETO:** apurar a ocorrência de animais mortos/feridos, na região da Floresta do Aruá e adjacências, como consequência de choques e contatos com redes elétricas da NEOENERGIA/COELBA;

### **RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; nos arts. 75, IV, e 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 11/96; bem como na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Pùblico promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê em seu art. 225, *caput* que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981, cabendo, portanto, ao Poder Pùblico e à toda coletividade a obrigação de defendê-lo e preservá-lo;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna ainda, em seu art. 225, §1º, no inciso VII, prevê que é obrigação do Poder Pùblico, para assegurar a efetividade da proteção ambiental proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a

crueldade, entendendo-se essa responsabilidade extensiva a todos que prestam serviço público ou serviço essencial;

**CONSIDERANDO** que a fauna é bem de interesse comum de todos os brasileiros, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, e que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 2º, inciso I, tem como princípio que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público de obrigatoriedade atuação para a defesa, e que, na esfera cível a responsabilidade pelos danos ambientais é objetiva;

**CONSIDERANDO** que a Lei 5.197/67, em seu art. 1º, disciplina que os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha;

**CONSIDERANDO** que, conforme amplamente documentado no **Inquérito Civil nº 167.9.4603/2024**, instaurado nesta Promotoria Regional, verificou-se a ocorrência de eletrocussão de fauna silvestre, inclusive espécies ameaçadas de extinção, como a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*), em decorrência da ausência/insuficiência de medidas preventivas e mitigadoras nas redes de energia elétrica mantidas pela NEOENERGIA COELBA, na região da Floresta do Aruá, Praia do Forte, no município de Mata de São João;

**Eletrocussões**

Preguiça-de-coleira-do-nordeste aletrocutada com queimaduras nas patas e barriga encaminhada ao Cetas-Inema em 2023



Ruptura de Abdomen em preguiça-de-coleira-do-nordeste causada por choque elétrico em 2023





Ruptura de Abdomen em preguiça-de-coleira-do-nordeste causada por choque elétrico em 2023



Preguiça-de-coleira-do-nordeste morta aletrocutada em 2023



22/11/2024

Comunidade  
Barreiro

Fio não  
protegido

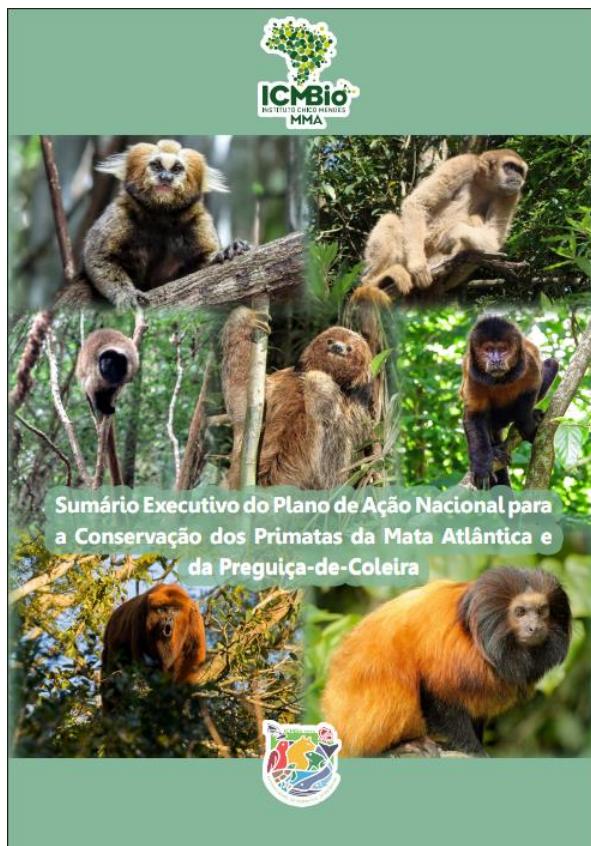
Patas  
queimadas

**CONSIDERANDO** que, conforme nota técnica emitida pelo INEMA, no ano de 2023, das 92 entradas de animais vítimas de acidentes originários da região da floresta do Aruá, Praia do Forte em Mata de São João, 12 ocorrências têm histórico com suspeita de acidente por choque elétrico; e, no período de janeiro a fevereiro de 2024, foram 05 das 36 entradas relacionadas à região.

**CONSIDERANDO** que a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*) é uma **espécie ameaçada de extinção na categoria Vulnerável**, classificação que se justifica pela redução da área de ocupação e pelo contínuo declínio do habitat da espécie.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-Coleira - PAN PPMA, de iniciativa do ICMBIO, implementado o seu 1º ciclo entre 2018 e 2023, definiu como objetivo geral "*Aumentar o habitat e reduzir o declínio das populações de primatas e preguiça ameaçados da Mata Atlântica em cinco anos*" e como visão de futuro "*Todos os primatas e preguiças da Mata Atlântica com populações viáveis e protegidas em seus habitats naturais, em uma sociedade comprometida com sua conservação*".

**CONSIDERANDO** que o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-Coleira - PAN PPMA, a ser executado entre 2025 a 2030, definiu como objetivo geral *intensificar a proteção e restauração dos habitats, reduzir o declínio de populações e envolver a sociedade na conservação de primatas e preguiças ameaçados da Mata Atlântica*.

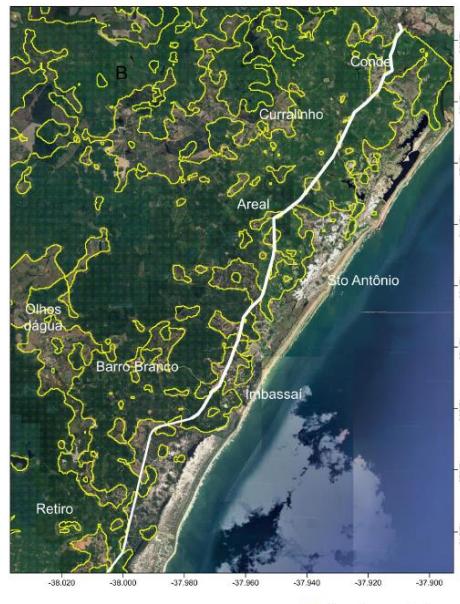


**CONSIDERANDO** que, conforme Parecer Técnico apresentado pelo Laboratório de Ecologia Aplicada à Conservação da UESC, a região de Mata de São João abriga **blocos**

**florestais cruciais para a conservação da população norte da preguiça-de-coleira-do-nordeste**, destacando-se o Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga (757 ha), o Loteamento Quintas do Castelo (Floresta do Aruá, 943 ha), e o fragmento Cumurugipe-Covão (~3000 ha), que juntos formam o maior corredor de Mata Atlântica do Norte da Bahia.



Área de ocorrência



Área de ocorrência

**CONSIDERANDO** que foram juntados aos autos resultados de exames necroscópicos realizados pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA VETERINÁRIA (LPV-UFBA), atestando morte destes animais em decorrência de parada cardiorrespiratória secundária a eletrocussão.

**CONSIDERANDO** que tais documentos atestam ainda que:

A preguiça-de-coleira, uma espécie vulnerável à extinção, apresenta características comportamentais que a predispõem a acidentes em áreas urbanizadas. O uso das redes elétricas como pontes arbóreas contribui para o alto índice de mortalidade por eletrocussão, como demonstrado no presente caso e o que

evidencia a necessidade de medidas de mitigação, como o isolamento de cabos elétricos em áreas de alta biodiversidade.

Do ponto de vista ecológico, este evento reforça a importância de planos de manejo voltados à coexistência de animais silvestres e estruturas urbanas, especialmente em regiões de transição entre fragmentos florestais.

**CONSIDERANDO** que no Programa de ESG da NEOENERGIA, divulgado por meio do Relatório Anual de Sustentabilidade<sup>1</sup>, publicado em 2024, consta entre as frentes de atuação da empresa, a proteção da Biodiversidade, nos seguintes termos: *integra a conservação da biodiversidade na tomada de decisão, minimiza efeitos negativos e estabelece programas de recuperação e compensação de impactos.*

**CONSIDERANDO** que, entre as linhas de atuação prioritária do programa de proteção à Biodiversidade da NEOENERGIA consta exatamente a proteção direta à fauna.

#### Linhas de atuação prioritárias



**CONSIDERANDO** que, conforme divulgado em Relatório de Sustentabilidade da Neoenergia 2024, a empresa, por meio do **Plano de Biodiversidade 2030**, estabeleceu a meta de alcançar um impacto líquido positivo na biodiversidade até 2030. O plano inclui mecanismos para medir, atuar e apoiar a transformação necessária para parar e reverter

<sup>1</sup> <https://www.neoenergia.com/pt/relatorios-neoenergia>.

a perda de biodiversidade e considera metas intermediárias para garantir o cumprimento do objetivo principal.

### Pilares do Plano de Biodiversidade 2030



Seguimos os principais padrões e iniciativas sobre biodiversidade, como a *Science Based Targets for Nature Initiative* (SBTNi – Iniciativa de Metas Baseadas na Ciéncia para a Natureza) e sua visão do *Action Framework* – Estrutura de Ação (AR3T), que prevê: 1) Evitar, 2) Reduzir, 3) Restaurar e regenerar. Outro direcionador vem dos quatro eixos LEAP (*Locate, Evaluate, Assess, Prepare* – Localizar, Avaliar, Estimar, Preparar) da *Task Force on Nature-related Financial Disclosures* (TNFD – Força-tarefa para Divulgação Financeira Relacionada à Natureza).

**CONSIDERANDO** que a NEOENERGIA COELBA participou de múltiplas audiências e reuniões no âmbito deste Inquérito Civil, nas quais assumiu compromissos objetivos voltados à mitigação e prevenção de novos episódios de mortalidade de fauna por eletrocussão, os quais não foram integralmente cumpridos, até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que, desde fevereiro de 2024, esta Promotoria tem solicitado à NEOENERGIA COELBA a apresentação de plano de adequação da rede da região do Aruá de forma detalhada, bem como o mapeamento da rede elétrica da área de maior incidência da preguiça de coleira, o que, até o momento, não foi atendido;

**CONSIDERANDO** que o prolongamento do comportamento omissivo da NEOENERGIA quanto à necessidade de adequação das redes da região referida, ao passo em que

seguem registros de animais mortos ou acidentados em decorrência de eletrocussão ou eletropressão, constitui contradição em relação à própria política de sustentabilidade e preservação da Biodiversidade a que a empresa se propõe.

**CONSIDERANDO** que tal cenário contraditório, para além de representar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, pode representar violação de dever de informação verídica e transparente aos clientes e à comunidade, podendo configurar violação de direitos do consumidor e lesão à ordem econômica.

**CONSIDERANDO** que o dever de prevenir e reparar o dano ambiental é de natureza objetiva, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), aplicando-se também aos concessionários de serviço público;

**CONSIDERANDO** o poder de recomendação do Ministério P\xfablico, reconhecido no art. 6º, XX, da LC nº 75/93 e regulamentado pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, como instrumento de atuação preventiva, resolutiva e promotora da conformidade legal;

**RESOLVE RECOMENDAR ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA:**

1. **QUE**, nos processos de licenciamento ambiental, emissão de Autorização de Supressão de Vegetação ou de Manejo de Fauna, na região da Floresta do Aruá, passe a considerar a problemática envolvendo a morte de preguiças-de-coleira do Nordeste, e outras espécies de animais silvestres, em razão de eletrocussão ou eletropressão provocada por estruturas mantidas pela Neoenergia/COELBA, e, inclusive, suspenda a emissão de atos autorizativos para instalação de redes elétricas pela Neoenergia/COELBA na região, até que o problema seja minimamente solucionado, com a adequação das instalações pela empresa e adoção de medidas de compensação e mitigação dos danos à fauna local.
2. **QUE**, considerando a problemática tem se agravado em razão da perda do habitat natural de espécies silvestres, em função da supressão de vegetação para

instalação de novos empreendimentos, se abstenha de emitir novas ASVs e licenças ambientais na região da Floresta do Aruá, até que a questão seja minimamente solucionada, com a adequação das estruturas pela Neoenergia/COELBA e adoção de medidas de compensação e mitigação dos danos à fauna local.

3. **QUE** a resposta e documentação comprobatória sejam encaminhadas eletronicamente para o endereço: [basematadesjoao@mpba.mp.br](mailto:basematadesjoao@mpba.mp.br), em prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, visando compelir à proteção efetiva da fauna silvestre atingida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mata de São João-BA, 1º de agosto de 2025.

*Assinado digitalmente*  
Thomas Bryann Freitas do Nascimento  
**Promotor de Justiça**